



Ofício 312/2025/ANMP

Brasília/DF, 31 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência
Wolney Queiroz Maciel
Ministro de Estado da Previdência Social
Nesta

Assunto: URGENTE – Indisponibilidade do Repositório Único Nacional (RUN) e impossibilidade de cumprimento das metas do PGDPMF – Impugnação à omissão administrativa e à iminência de sanção indevida

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, **denunciar grave falha operacional e omissão administrativa que inviabilizam o cumprimento das metas de produtividade estabelecidas no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), instituído pela Portaria SRGPS/MPS n. 2.400/2024, bem como impugnar eventual imposição de sanções aos servidores em decorrência de fatos alheios à sua vontade.**

Nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, o Repositório Único Nacional (RUN) – sistema destinado à disponibilização de tarefas de análise documental que complementam a meta diária dos Peritos Médicos Federais – permaneceu completamente vazio, sem qualquer tarefa disponível para execução. Tal situação já vinha se repetindo com frequência crescente nos últimos meses, mas atingiu gravidade inédita ao persistir por dois dias consecutivos, com projeção de manutenção durante todo o fim de semana.

De acordo com o item 5.7 do Plano de Trabalho anexo à Portaria SRGPS/MPS n. 2.400/2024, o RUN constitui instrumento essencial para o cumprimento da meta diária, especialmente nas hipóteses em que a agenda presencial não alcança o número de atendimentos necessários.



Assim, quando o repositório encontra-se sem tarefas disponíveis, torna-se objetivamente impossível atingir as metas individuais e mensais, o que caracteriza culpa exclusiva da Administração pela eventual insuficiência de pontos atribuídos aos servidores.

Cumprir lembrar que o art. 16, § 3º, da referida Portaria permite expressamente a ampliação dos prazos de compensação de metas em caso de situações excepcionais que impeçam seu cumprimento – hipótese plenamente configurada no caso em exame, dada a ausência de qualquer atividade disponibilizada pelo próprio sistema gerido pela Administração.

Conforme dispõe o item 7.1 do Plano de Trabalho do PGDPMF, devem ser registradas como “ocorrências de disponibilidade” as situações em que a demanda não possa ser executada por inoperância sistêmica ou ausência de tarefas atribuíveis ao participante. Tal previsão visa justamente impedir a responsabilização do servidor por falhas de gestão, indisponibilidade técnica ou omissão do órgão central.

Diante da comprovação objetiva da ausência de tarefas no RUN, a ANMP requer que o Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), por ordem deste Ministério da Previdência Social, reconheça, de imediato, a “disponibilidade integral da meta diária de 30 e 31/10/2025 e mensal de outubro de 2025” para todos os participantes do PGDPMF, a fim de evitar a geração indevida de débitos funcionais ou descontos remuneratórios.

Não é admissível, sob a égide do princípio da razoabilidade administrativa, exigir o cumprimento de metas sem a correspondente disponibilização dos meios necessários à execução das atividades. Tal exigência configuraria manifesta violação aos princípios da legalidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva, impondo ônus ao servidor por ato de gestão omissivo da própria Administração.

Outro aspecto de extrema gravidade refere-se ao Termo de Acordo de Greve firmado em 11 de abril de 2025, que estabeleceu, em sua Cláusula Quarta, § 7º, que a reposição do trabalho não realizado durante o movimento paretista ocorreria na proporção de 60% de tarefas de análise documental e 40% de atendimentos presenciais.

Entretanto, a ausência crônica de tarefas no RUN inviabiliza o cumprimento desse equilíbrio, pois impede que os peritos realizem a parte documental (60%) da compensação. Some-se a isso a demora excessiva da Administração em disponibilizar os agendamentos extraordinários, que, em várias localidades, ainda não foram implementados seis meses após a assinatura do Acordo.

Esse cenário compromete a execução integral do Termo, gerando desequilíbrio contratual e violação do princípio da confiança legítima, na medida em que o Estado não pode exigir



dos servidores o cumprimento de uma obrigação sem fornecer os meios necessários para tanto.

Nos termos do art. 422 do Código Civil e do princípio da boa-fé objetiva, ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. A Administração não pode, portanto, reconhecer a ausência de tarefas, deixar de disponibilizar meios adequados à reposição do trabalho e, ao final do prazo (31/12/2026), promover descontos proporcionais por metas não compensadas.

Tal conduta configuraria flagrante violação ao devido processo legal administrativo e ensejaria medidas judiciais preventivas e reparatórias em defesa dos associados da ANMP, inclusive mediante propositura de ação coletiva, caso não haja correção imediata da situação.

Diante do exposto, a ANMP requer a Vossa Excelência:

1. O reconhecimento da “disponibilidade integral da meta diária de 30 e 31/10/2025 e mensal de outubro de 2025”, em favor de todos os Peritos Médicos Federais participantes do PGDPMF, em virtude da comprovada ausência de tarefas no RUN;
2. A determinação imediata ao Departamento de Perícia Médica Federal para que assegure a disponibilização permanente e contínua de tarefas documentais no RUN, evitando a repetição de episódios semelhantes; e
3. A revisão e a prorrogação, desde já, do prazo de compensação previsto na Cláusula Quinta do Termo de Acordo de Greve de 2025, em virtude da incompetência do Departamento de Perícia Médica Federal em garantir a regularidade operacional dos sistemas e agendas.

Por fim, a Associação reafirma sua disposição permanente em contribuir tecnicamente para o aprimoramento da gestão, mas sem jamais admitir retrocessos autoritários e violações aos direitos dos Peritos Médicos Federais.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais